PROCESSO CT.1.000053/20-11

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DO "MÉRITO LEGISLATIVO E PLACAS DE AÇO INOX" QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital, na Av. Marechal Castelo Branco, 625, Bairro Cabral, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP,** CNPJ nº 27.024.502/0001-09, situada na Rua Santa Catarina, nº 320, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representada por sua Procuradora, **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.298.973 - SSP/PI, CPF nº 473.596.683-87, residente e domiciliada na Av. São Luiz, 1984, Bairro São Francisco, Timon-MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 005/2019, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para fornecimento de 50 (cinquenta) medalhas do "mérito legislativo" com gravações em alto/baixo relevo, acabamento espelhado, com colar de fita, roseta e estojo,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

cruz com 50MMX50MM e 100 (cem) placas em aço inox gravado com corrosão química em baixo relevo med. 12X15,5CM aplicado em acrílico cristal de 3MM med. 15X18,5+5CM de dobra para a base de sustentação que serão entregues em solenidades nesta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto contratado será fornecido de forma integral para a Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais),** que será efetuado à vista, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Medalhas do "mérito legislativo" com gravações em alto/baixo relevo, acabamento espelhado, com colar de fita, roseta e estojo. Cruz com 50MMX50MM.	R$ 230,00	R$ 11.500,00
02	100	Placas em aço inox gravado com corrosão química em baixo relevo med. 12X15,5CM aplicado em acrílico cristal de 3MM med. 15X18,5+5CM de dobra para a base de sustenção	R$ 190,00	R$ 19.000,00
TOTAL				**R$ 30.500,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.

Natureza de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.3 Efetuar o pagamento devido pela entrega do material em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais e o aceite de servidor designado pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas neste termo e seus anexos;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente execução do contrato;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

7.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar as medalhas e placas, objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no processo administrativo nº CT.1.000053/20-11;

8.2 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do material;

8.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Teresina e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4 A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à confecção do material e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

8.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Contrato;

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

8.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.8 Fornecer o serviço cotado conforme a Proposta Comercial;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.10. Apresentar a comprovação de sua regularidade perante a previdência social e em relação ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2 Atrasos injustificados na prestação do serviço objeto deste Contrato;

9.1.3 Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

9.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

9.1.5 A dissolução da sociedade;

9.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

9.3 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA;

9.5 No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III – a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV – sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

V – a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

VII – se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

IX – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

X – as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI – as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Francisca das Chagas Oliveira

Francisca das Chagas Oliveira
DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:
01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF Nº 040.060.053-69
RG Nº 2.878.006/PI

02. Nome: Pedrina A. da Costa
CPF Nº 227.524.553-72
RG Nº 726.884 PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

PROCESSOS N° 042.05085/2018 e Nº 00050.002277/2019-96 - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO - ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 07/2020 - SDU Centro/Norte, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.000852/2020-59 - SDU CENTRO/NORTE, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Reforma do Observatório do Clima no Parque da Cidade, localizado na Avenida Duque de Caxias, Bairro Primavera, Zona Norte de Teresina/PI,; vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: Retificar a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, para a seguinte redação: **ONDE SE LÊ**: Teresina (PI), 27 de janeiro de 2019; **LEIA-SE**: Teresina (PI), 27 de janeiro de 2020. Data: Teresina - PI, 09 de março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte.

ERRATA Nº 17/2020. CONTRATO Nº 10/2020 - SDU CENTRO NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2019 - STRANS/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2019 - STRANS. PROCESSOS N° 042.05085/2018 e Nº 00050.002277/2019-96 - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO - ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 07/2020 - SDU Centro/Norte, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002277/2019-96 - SDU CENTRO/NORTE, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (mobiliário), destinados a atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte; vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato (publicado no D.O.M. nº 2.718, fl. 13/14, em 02/03/2020), conforme itens abaixo; vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: 1 - Retificar o VALOR UNITÁRIO referente ao objeto da planilha da Cláusula Primeira (DO OBJETO) do citado Contrato, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: Objeto: Estante de aço. Com 6 prateleiras. Sustentação de até 25 kg por plano. Planos de armazenagem reguláveis. Prateleiras com bordas dobradas. Passo da furação da coluna: 25 ou 50 mm. Estrutura desmontável. Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático. Tamanho aproximado Altura: 198 cm x Largura: 92,5 cm x Profundidade: 30 cm. Quantidade:15; Valor unitário: 744,00;Valor total (R$): 11.160,00; LEIA-SE: Objeto: Estante de aço. Com 6 prateleiras. Sustentação de até 25 kg por plano. Planos de armazenagem reguláveis. Prateleiras com bordas dobradas. Passo da furação da coluna: 25 ou 50 mm. Estrutura desmontável. Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático. Tamanho aproximado Altura: 198 cm x Largura: 92,5 cm x Profundidade: 30 cm.; Quantidade:15;Valor unitário: 124,00; Valor total (R$):1.860,00. 2. Alterar o VALOR CONTRATUAL TOTAL elencado na Cláusula Segunda (DO PREÇO), para a seguinte redação: ONDE SE LÊ 2.1 A aquisição materiais e equipamentos de informática, tem valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais); LEIA-SE: 2.1 A aquisição de bens permanentes (mobiliário), tem o valor de R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). Data: Teresina - PI, 20 de março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte.

CONTRATO Nº 18/2020 - SDU CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA Nº 68/2019 (OBRAS I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.05019/2019 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: AGRIMAZA - INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE DE VIAS ESTRUTURAIS JÁ PAVIMENTADAS EM CONCRETO ASFÁLTICO E EM VIAS QUE POSSUEM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA, NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: AVENIDA SERGIO MOTA, RUA LOURIVAL MESQUITA E RUA AMADEUS PAULO, ZONA NORTE DE TERESINA-PI. Prazo de Vigência: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.15451.0004.1.729 - Urbanização de Corredores; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR):): 920.619 - Recursos de Operações de Crédito - Operação de Crédito Estruturada BB. Valor Total: R$ 1.606.120,19 (Um milhão, seiscentos e seis mil, cento e vinte reais e dezenove centavos). Data: Teresina/PI, 09 de março de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr. Mazerine Cruz Lima Júnior.

CONTRATO Nº 19/2020 - SDU CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA Nº 65/2019 (OBRAS I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04993/2019 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: CONSTRUTORA C&A LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DE QUADRA NA RUA TENENTE LUÍS SIMPLÍCIO COM A RUA LUCRÉCIO DANTAS, BAIRRO ÁGUA MINERAL, ZONA NORTE DE TERESINA. Prazo de Vigência: 195 (cento e noventa e cinco) dias. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.15451.00046.7.139 - Obras e Serviços com Recursos Parlamentares Individuais - SDU C/N; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 84.004,48 (oitenta e quatro mil, quatro reais e quarenta e oito centavos). Data: Teresina/PI, 09 de março de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr. Fábio Cavalcante de Albuquerque.

CONTRATO Nº 22/2020 - SDU CENTRO/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP (SEGUNDO LANÇAMENTO) Nº 60/2019 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0448/2019 – SEMA/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001272/2020-68 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: J. J. E SILVA EIRELI – EPP (SHALOM TURISMO). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, tipo caminhão baú, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte, discriminados a seguir: Item: 07; Descrição: Veículo tipo caminhão baú, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) kg, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com garantias trabalhistas e previdenciárias e todos os encargos increntes à atividade, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida, com motorista qualificado e 02 (dois) ajudantes por veículo, por conta da contratada. Quantidade: 01; Franquia Mensal: 2.500; Franquia Anual: 30.000; Valor Unitário: R$ 5,64;Valor Mensal: R$ 14.100,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos (FR): 001100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total (Estimado 12 meses): R$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos reais). Data: Teresina/PI, 18 de março de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr. Josiel Jerônimo e Silva.

Diário Oficial Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020. Referente ao Processo Administrativo CT 1.000053/20-11. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ nº 27.024.502/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de 50 (cinquenta) medalhas do "mérito legislativo" e 100 (cem) placas em aço inox que serão entregues em solenidades na Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020. Referente ao Processo Administrativo CT 1.000048/20-91. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADO: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES, CPF nº 095.985.293-04. OBJETO: Aquisição de pastas porta diploma em couro. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES.